Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo. 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada oferta pública de emprego, com a referência P20084312, para pessoal na Situação de Mobilidade Especial, tendo sido encerrada em 21 de Agosto de 2008, não tendo sido apresentadas candidaturas.

16 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d´Oliveira.*

300749456

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 23972/2008

Licença sem vencimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 26 de Agosto de 2008, exarado no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi concedida, ao abrigo do artigo. 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, licença sem vencimento por 90 dias, com início em 1 de Setembro de 2008, ao Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais — José Francisco Pereira Vaz Ferro.

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa.*

300748824

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso (extracto) n.º 23973/2008

Por meu despacho, datado de 18 de Setembro de 2008, na sequência de aprovação no estágio do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de educação física e desporto), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 128, de 6 de Julho de 2005, por força das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 2, n.º 3 e n.º 6 do artigo 117.º e do n.º 3 do artigo 118.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foi autorizada a contratação de Ana Sofia Rodrigues Fernandes, como técnica superior de 2.ª classe (área de educação física e desporto), 1.º escalão, índice 400, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

O prazo para aceitação da contratação é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

18 de Setembro de 2008. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado.*

300748549

Deliberação n.º 2587/2008

Aprovação do Plano de Urbanização do Amparo

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que a Câmara Municipal do Funchal deliberou, com os votos contra do PS e CDU, e abstenção do CDS /PP, na sua reunião pública de 22 de Agosto de 2008, concordar com o Plano de Urbanização do Amparo e remete-lo à Assembleia Municipal para aprovação.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal do Funchal, na sessão ordinária, realizada no dia 15 de Setembro de 2008, deliberou, com 23 votos a favor do PSD, 1 abstenção do CDS /PP e 10 votos contra, sendo 5 do PS, 3 da CDU e 2 do BE, aprovar o Plano de Urbanização do Amparo.

16 de Setembro de 2008. — O vereador por Delegação do Presidente da Câmara, João José Nascimento Rodrigues.

Plano de Urbanização do Amparo

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — A Área de Intervenção do Plano de Urbanização do Amparo (PUA) está inserida no perímetro urbano do concelho do Funchal e abrange uma única classe de espaço — o espaço urbano.

2 — As disposições do PUA são aplicáveis à área de intervenção, delimitada na Planta de Zonamento.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — O Plano de Urbanização do Amparo (PUA) tem por objectivos, estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na execução do Plano.

2 — Tendo como fundo a sustentabilidade urbana, pretende-se oferecer ao cidadão o usufruto generalizado dos benefícios da vida urbana propiciados pelo desenvolvimento e pela mobilidade, com facilidade de acesso ao trabalho, disponibilidade de equipamentos, condições ambientais saudáveis e um quadro de vida que favoreça a integração e o progresso social.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PUA é composto por elementos fundamentais e elementos complementares.

2 — São elementos fundamentais do PUA:

a) O Regulamento;
b) A Planta de Zonamento, à escala de 1:5 000;
c) A Planta de Execução, à escala de 1:5 000;
d) A Planta de Condicionantes, à escala de 1:5 000.

3 — São elementos complementares do PUA:

a) O Relatório;
b) A Planta de Enquadramento, à escala de 1:10 000;
c) A Planta da Situação Existente, à escala de 1:5 000;
d) A Planta do Sistema Viário, à escala de 1:5 000;
e) A Planta de Estrutura Ecológica, à escala de 1:5 000;

4 — Acompanham ainda o PUA:

a) Relatório ou planta com indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, e informações prévias em vigor ou declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano.

b) Extracto das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Director Municipal.

c) Participações recebidas em sede de discussão pública;
d) Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública;
e) Programa de execução e meios de financiamento.
f) Planta de Compatibilização e Desenho da Malha Urbana, que não sendo de carácter vinculativo, integra o plano apenas com uma função orientadora.

Artigo 4.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

1 — O PUA é o instrumento orientador dos Planos de Pormenor e Regulamentos municipais de construção e urbanização a ser elaborados para implementação no seu âmbito territorial, e que se conformam com as suas disposições.

2 — O PUA respeita as orientações gerais definidas pelo Plano Director Municipal do Funchal (PDMF), mantém, com a necessária adaptação à mudança de escala, os parâmetros urbanísticos agora transpostos para o novo Zonamento e pormenoriza o Sistema Viário, Equipamentos e a Estrutura ecológica. Os parâmetros usados pelo PUA incidem no espaço urbano, excluídas as áreas afectas à rede viária programada, aos grandes equipamentos à estrutura ecológica.